



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua Simpício Moreira, nº 1115, - Bairro centro, Imperatriz/MA, CEP 65901-490
Telefone: (99)3525-1762 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 08763.000412/2019-48

Unidade Gestora: CR Maranhão

TERMO ADITIVO Nº 001/2020 AO CONTRATO Nº 039/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/COORDENAÇÃO REGIONAL DO MARANHÃO E A EMPRESA N PRIME CONSTRUTORA EIRELI

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI/Coordenação Regional do Maranhão**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0057-80, com sede na Rua Simpício Moreira, 1115 - Centro, Cidade de Imperatriz, estado do Maranhão, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Coordenador Regional, Senhor(a) **GUARACI MENDES DA SILVA**, portador do RG nº 001168785 / SSP-MS e CPF: 008.170.141-10, residente nesta cidade de Imperatriz, com delegação de competência conferida pela Portaria Nº 0948/PRES, de 13.09.2017 e a empresa **N Prime Construtora Eireli**, CNPJ: 06.178.121/0001-04, localizada na Rua Rua Araguaia, 252 – Bairro promissão – LOT. Guanabara – Paragominas/PA – CEP: 68625-590, neste ato representada pelo Senhor(a) **REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3470136 - SSP/XX, CPF nº 623.799.502-10, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 8.250/2014, no Decreto nº 10.024/2019, no Decreto nº 3.722/2001, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas; e CONSIDERANDO a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços em epígrafe, conforme Ata da Realização do Pregão, publicada em 07/12/2018, ([0995111](#)), Adjudicada em 10/12/2018 (SEI [0995147](#)) e homologada pela autoridade competente em 20/12/2018 (SEI [1012692](#)), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Nº 039/2020, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL** que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata e pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2018** (Processo nº 08763.000412/2019-48), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da CLÁUSULAS SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE, **fim de regular a concessão de diárias aos motoristas terceirizados.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Em conformidade com o sub item: 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, que permite ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

2.2. O valor Total deste aditivo será de **R\$ 40.157,20 (quarenta mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos)** fim contemplar ao pagamento das diárias de motoristas terceirizados que porventura venham a surgir e por lapso não foram incluídas na contratação.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
DRO SOLICITADA (SEI nº 1805088)	R\$ 257.085,60
CONTRATO 039/2020 (SEI nº 1945218)	R\$ 216.928,40
VALOR PARA CUSTEIO DAS DIÁRIAS:	R\$ 40.157,20

2.3. O valor anual do **Contrato nº 039/2020** atualmente é de **R\$ 216.928,40** (Duzentos e dezesseis mil, nove centos e vinte e oito reais e quarenta centavos), será ajustado para **R\$ 257.085,60** (Duzentos e cinquenta e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme demonstrado na tabela acima.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
- II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 10.024/2019](#);
- III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
- IV - demais normativos legais atinentes ao tema.

3.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018 e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Será acrescido o valor de **R\$ 40.157,20** no valor do contrato, conforme descrito acima.

4.2. **Incluir dotação orçamentária** para eventual pagamentos de diárias aos motoristas decorrentes do reembolso de despesas de viagens, no mês subsequente a prestação dos serviços, em fatura específica, distinta da prestação dos serviços.

4.3. A ausência de previsão de valores e quantitativos de deslocamentos fez com que se verificasse uma inaplicabilidade parcial do objeto. A proposta para que se supra essa lacuna é acrescer 25 % (vinte e cinco por cento) no valor unitário de cada item da licitação, com base no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e **a inclusão do item II da CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, conforme disponibilização na Declaração de Reserva Orçamentária - DRO - (SEI nº [1805088](#)):

4.4. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND):

- I - R\$18.013,10 na ND 339037-01 (Valor Mensal do Contrato)
- II - **R\$ 40.157,20 na ND 339037-01 (Concessão diárias).**

4.5. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Fiscalizar o quantitativo e os trechos de viagens dos motoristas que impliquem em reembolso de despesas, para que não seja ultrapassado os limites contratados.

5.2. Encaminhar a solicitação para pagamento dos valores correspondente ao reembolso de despesas de viagens à CONTRATADA com antecedência mínima de 03 (três) dias, em formulário próprio, salvo nos casos urgentes, devidamente justificados.

5.3. acompanhar o quantitativo de emissão de autorizações de viagens que implique no reembolso de despesas aos motoristas.

5.4. A CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA pelos valores eventualmente pagos aos motoristas decorrentes do reembolso de despesas de viagens, no mês subsequente a prestação dos serviços, em fatura específica, distinta da prestação dos serviços.

5.5. Realizar o pagamento a CONTRATADA das diárias de motoristas terceirizados que porventura venham a surgir.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Pagar o valor correspondente ao reembolso de despesas decorrentes de eventuais deslocamentos dos motoristas para fora da sede de lotação, desde que solicitado formalmente pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento ao prestador de serviço de motorista no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização da viagem.

6.3. A CONTRATADA ficará isenta de observar o prazo estipulado no item acima se a autorização da CONTRATANTE não observar o prazo mínimo de solicitação indicado no item 5.2.

6.4. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento referente ao reembolso do deslocamento diretamente na conta indicada pelo terceirizado para recebimento do salário.

6.5. Manter rigoroso controle quanto ao fornecimento de pagamentos de reembolso, não concedendo em hipótese alguma se a solicitação não for originada da autoridade superior da CONTRATANTE, externada em formulário próprio.

6.6. Eventuais autorizações de deslocamentos autorizados pela CONTRATADA sem a devida solicitação da CONTRATANTE ou acima do quantitativo máximo estipulado não serão computados para fins de pagamento/ressarcimento.

6.7. Os valores oriundos do Pagamento de Ajuda de Custa deverao ser realizados em conformidade com a Clausula Decima da **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 (SEI [2089229](#))**, paga aos seus empregados que se ausentarem de sua base territorial, a serviço para custeio com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma abaixo.

- 6.7.1. Ajuda de Custo com o Almoço R\$ 58,00
- 6.7.2. Ajuda de Custo com o Jantar R\$ 58,00
- 6.7.3. Ajuda de Custo com o Pernoite R\$ 94,00.

6.8. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. O presente Termo Aditivo passa a fazer parte integrante do Contrato nº 39-220, celebrado em 13/02/2020 e publicado em 17/02/2020, para todos os efeitos legais, mantidas e ratificadas as demais cláusulas, parágrafos e condições que não foram alteradas.

7.2. E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo assinam:

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Guaraci Mendes da Silva
Coordenador Regional Substituto
CR-Maranhao
CONTRATANTE

REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS
N Prime Construtora Eireli
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Guaraci Mendes da Silva, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 11/05/2020, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO NETO GOMES DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2144768** e o código CRC **FC826B09**.